

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 176 /2014/GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as normas preceituadas pela Resolução nº 168/2004, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 169/2005, 285/2008, 287/2008, 307/2009, 347/2010 e 358/2010, 361/2010 e 444/2013 do CONTRAN e pela Portaria nº 808/2011, do DENATRAN c/c o Decreto estadual nº 8.010, de 02 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos de formação, qualificação, atualização, reciclagem e avaliação de candidatos e condutores, priorizando a defesa da vida e da segurança de todos os usuários do trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da implantação dos novos procedimentos relativos à aprendizagem, formação e habilitação de candidatos à condução de veículos automotores, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Seção I
Da Documentação

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o credenciamento e certificação de instituições para atuarem como Centro de Formação de Condutores, tendo como atividade exclusiva o ensino teórico-técnico e/ou prática de direção veicular, visando a formação e atualização de candidatos para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, da Permissão para Dirigir/CNH, da atualização para renovação da CNH, adição de mudança de categoria e reabilitação de condutores.

§ 1º Para efeito de credenciamento pelo órgão de trânsito competente, os Centros de Formação de Condutores – CFC's terão a seguinte classificação:

I – “A” - ensino teórico-técnico;

II – “B” - ensino prático de direção;

III – “AB” - ensino teórico-técnico e de prática de direção.

§ 2º Cada Centro de Formação de Condutores – CFC poderá se dedicar ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou, ainda, a ambos, desde que certificado e credenciado para tanto.

Art. 2º O processo de credenciamento de CFC “A”, “AB” e “B” deve iniciar-se por edital público, devendo o DETRAN/GO preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

I – convocação dos interessados por meio da imprensa oficial, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;

II – definição da sistemática a ser adotada;

III – fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, dos sócios proprietários, conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO;

IV – certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde residem os sócios-proprietários;

V – certidão negativa do registro de Distribuição e de Execuções Criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de domicílio e residência dos sócios-proprietários;

VI – certidão negativa em nome do CFC e dos sócios-proprietários expedida pelos Cartórios de Protestos e Distribuições Cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), do local de domicílio e residência dos sócios-proprietários;

VII – fotocópias autenticadas dos documentos constitutivos da Entidade, devidamente registrados e atualizados (contrato social e posteriores alterações, com capital social compatível com os investimentos, acompanhado da certidão simplificada e atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e/ou estatuto com a ata de eleição da diretoria);

VIII – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da Entidade credenciada, demonstrando situações regulares no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito – CND e do certificado de regularidade de situação perante o FGTS, expedidos, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da Entidade;

IX – cartão do CNPJ e inscrições estadual e municipal;



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

X – declaração do(s) sócio(s)-proprietário(s) do CFC de que irá dispor de:

a) infraestrutura física conforme exigência desta Portaria e de normas vigentes;

b) recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;

c) veículos de aprendizagem e simulador de direção veicular, conforme exigência desta Portaria;

d) recursos humanos exigidos nesta Portaria, listados nominalmente com a devida titulação;

XI – relação nominal do pessoal administrativo, que trabalha na Entidade registrada, com as respectivas funções e vinculação empregatícia, nacionalidade, estado civil, grau de escolaridade e residência;

XII – declaração do horário disponível para atendimento.

Art. 3º Cumpridas as exigências do art. 2º desta Portaria, o requerente será convocado para que, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, apresente a documentação e as exigências técnicas abaixo relacionadas para a vistoria técnica pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás:

I – alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

II – cópia da planta baixa do imóvel, assinado por profissional habilitado e inscrito no CREA;

III – cópia da RAIS da empresa ou CTPS do corpo funcional;

IV – atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

V – relação do(s) proprietário(s);

VI – comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;

VII – apresentação da frota dos veículos identificados conforme art. 154 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e referências mínimas para identificação estabelecidas pelo DETRAN/GO, com os respectivos Certificados de Segurança Veicular – CSV, referentes à alteração de duplo comando de freios e embreagem, para autorização da mudança de categoria;

VIII – laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizado por esta Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás;

IX – apresentação dos equipamentos e programas de informática, compatíveis com as necessidades do Sistema do DETRAN/GO;

X – declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas regulamentadoras que forem editadas e de que cumprirá a legislação de trânsito vigente, no desempenho das atividades pertinentes à formação de condutores de veículos automotores;

XI – prova de quitação das obrigações eleitorais e militares dos sócios-proprietários, diretores e dos instrutores de trânsito;

XII – apresentação do Documento Único de Arrecadação – DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual, inerente ao alvará de credenciamento/registro no DETRAN/GO, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual;

XIII – fotocópias dos comprovantes de escolaridade de 3º grau completo, registrados no MEC, para diretor-geral e diretor de ensino, e de 2º grau completo, para os instrutores de trânsito, bem como dos respectivos certificados de conclusão, dos cursos específicos de diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito, acompanhados dos documentos originais, para conferência e autenticação, por servidor da Gerência de Credenciamento e Controle, devidamente identificado, através de carimbo e assinatura, o qual deverá apor o carimbo de “confere com o original”, nas referidas fotocópias;

XIV – fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO) e da CNH do diretor-geral e diretor de ensino, comprovando ser habilitado pelo menos na categoria “B”, no mínimo há 02 (dois) anos;

XV – comprovação via consulta ao Sistema, de que os diretores não cometeram nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima, nos últimos 60 (sessenta) dias;

XVI – demonstração de não ter sofrido penalidade de cassação da CNH e não estar cumprindo penalidade de suspensão de CNH;

XVII – certidão negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, podendo ser emitida eletronicamente, após a comprovação, via Sistema, da quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual.

§ 1º O processo de credenciamento do CFC, após a instrução, será analisado pela Gerência de Credenciamento e Controle, a fim de confirmar se a documentação apresentada atende às normas da presente Portaria.

§ 2º Será aceita a certidão positiva, originária de ação inerente a processo em tramitação, no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa atualizada.

§ 3º A Gerência de Formação de Condutores de Veículos somente averbará Certificados de Conclusão dos Cursos específicos de diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito, emitidos por Entidades devidamente regularizadas, no(s) órgão(s) ou entidades executivo(s) de trânsito do(s) Estado(s) ou do Distrito Federal e no DENATRAN, com a apresentação do certificado original, após a comprovação de sua autenticidade, mediante consulta à instituição expedidora.

§ 4º A pontuação e suspensão da CNH, para efeito de impedimento de credenciamento, bem como de sua renovação, será considerada até a data da efetiva homologação.

§ 5º Será aceita certidão positiva da Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, referente a processo administrativo em tramitação na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, cuja conclusão ainda não tenha sido julgada pelo Presidente da Autarquia, desde que as punições registradas não tenham caracterizada a contumácia.

Art. 4º O credenciamento das Instituições e Entidades referidas no *caput* do art. 1º é intransferível e inegociável, renovável e específico para cada endereço, conforme estabelecido pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, vedada a transferência de Município.

§ 1º A autorização de funcionamento do CFC é concedida a título precário, não importando em qualquer ônus para o DETRAN/GO e estará condicionada aos interesses da administração pública.

§ 2º A transferência de endereço do CFC, dentro do mesmo Município, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento à Presidência do DETRAN/GO e somente poderá ser realizada, após autorização expressa do dirigente da Autarquia, obedecendo as demais exigências previstas nesta Portaria.

§ 3º É vedada a todos os CFC's credenciados a transferência de responsabilidade, delegação de atribuições ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

Art. 5º A alteração contratual da Entidade, nos casos de sucessão hereditária, por falecimento, bem como em razão da saída voluntária de um dos sócios, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento expresso e deverá ser autorizada pela Presidência do DETRAN/GO.

§ 1º No caso de saída voluntária de um dos sócios, será admitido o ingresso de novo sócio, mediante prévia autorização da Presidência do DETRAN/GO.

§ 2º O ingresso de novo sócio, em caso de sucessão hereditária por falecimento, deverá ser realizado após a conclusão do inventário, mediante a apresentação do Formal de Partilha, no original, ou fotocópia autenticada pelo Cartório competente, desde que, inicialmente, haja interesse do DETRAN/GO em dar continuidade ao credenciamento da instituição, não gerando ao herdeiro direito adquirido, haja vista tratar-se de uma autorização precária e revogável a qualquer momento pelo interesse da administração pública.

§ 3º Havendo interesse do DETRAN/GO, o ingresso do novo sócio pela sucessão hereditária por falecimento deverá atender as exigências e requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º, desta Portaria.

Art. 6º Fica proibido o credenciamento de CFC que tenha em sua composição societária agente público federal, estadual ou municipal, despachantes, sócios-proprietários ou profissionais liberais vinculados a clínicas médicas e psicológicas, empresas de fabricantes de placas, ECV's, credenciadas pelo DETRAN/GO e integrantes de empresas autorizadas pelo DENATRAN e DETRAN/GO, para ministrar cursos de formação de instrutor de trânsito, diretor geral e diretor de ensino.

§ 1º Será permitido somente 01 (um) credenciamento por pessoa física ou jurídica.

§ 2º Poderá integrar o quadro societário do CFC, o cônjuge e parentes de primeiro grau, ficando vedada a sua participação em outro quadro do mesmo ou de outro segmento previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CLASSIFICAÇÃO “A” e “AB”

Seção I Da Documentação Complementar

Art. 7º Além dos documentos discriminados nos arts. 2º e 3º desta Portaria, serão também exigidos para o CFC “A” ou “AB”:

I – fotocópia do certificado de instrutor de trânsito teórico-técnico e/ou de prática de direção veicular, emitido por Entidade devidamente regularizada no(s) órgão(s) e entidade(s) executivo(s) de trânsito(s) do(s) Estado(s) e do Distrito Federal e no DENATRAN, na área em que pretende atuar, acompanhada do original, a fim de ser aposto o carimbo de “confere com o original” por servidor da Gerência de Credenciamento e Controle, o qual deverá ser identificado através de sua assinatura e carimbo de identificação;

II – certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e alvará da Prefeitura Municipal, para prédio escolar;

III – *curriculum vitae* dos diretores e instrutores de trânsito;

IV – relatório de vistoria das instalações, dos equipamentos, do material técnico/didático, expedido pela Gerência de Credenciamento e Controle;

V – modelo padrão dos certificados dos cursos teórico-técnico e prático de direção veicular, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN/GO.

VI – proposta de currículo dos cursos oferecidos pela Entidade;

VII – fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO) e da CNH dos instrutores de trânsito teórico-técnico e de prática de direção veicular, comprovando ter a habilitação exigida e pelo prazo estabelecido em lei federal, se pretender ministrar aulas práticas nestas categorias.

Parágrafo único. Em caso de registro do CFC “AB” será solicitada, também, a apresentação de relatório de vistoria dos veículos destinados à aprendizagem e adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente, expedido pela Gerência de Fiscalização e Segurança, bem como fotocópias do(s) Certificado(s) de Registro de Veículo(s) – CRV's e do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento(s) de Veículos – CRLV's, exercício atualizado, em cujos documentos deverão constar no campo “Observações” o número do Certificado de Segurança Veicular– CSV.

Seção II Das Instalações dos CFC's “A” e “AB”

Art. 8º As dependências dos CFC's “A” e “AB” devem possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto, higiene, às exigências didático-pedagógicas, assim como às posturas municipais vigentes e ter, ainda, ambiente físico com ventilação ou climatização, iluminação e isolamento acústico adequado, estando sujeitas aos seguintes requisitos mínimos de:

I – infraestrutura física:

- a) 01 (uma) sala de recepção e espera;
- b) 01 (uma) sala destinada à administração conjunta das diretorias geral e de ensino;
- c) 01 (uma) sala destinada à secretaria;
- d) instalações sanitárias para cada sexo, também, adaptadas aos portadores de necessidades especiais, com acesso independente da sala de aula, constante da estrutura física do CFC;
- e) armários para arquivos, localizados em ambiente específico, para a guarda, organização e segurança da documentação escolar, inclusive com Sistema de tranca;
- f) sala específica para aula teórica, climatizada, com medida total mínima de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato e 6 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor, vedada a utilização de qualquer outro ambiente externo ao do CFC, para a aplicação do referido curso;

g) área específica de treinamento para prática de direção em veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC, bem como de uso compartilhado, desde que no mesmo Município;

h) fachada do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, contendo a expressão "Centro de Formação de Condutores" ou a sigla "CFC", com letras de, no mínimo, 30 (trinta) cm de altura, de fácil visibilidade;

i) infraestrutura tecnológica para conexão com o Sistema informatizado do DETRAN/GO, com a pré-disposição das exigências e especificações para adequação de controles de segurança das aulas teóricas nos cursos teórico-técnicos;

II – recursos didático-pedagógicos:

a) 01 (um) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2 m x 1,20 m, permitindo o uso de quadro magnético ou digital;

b) 01 (um) painel de sinalização gráfica (banner) ou digital, contendo a sinalização de trânsito;

c) 01 (um) retroprojektor e/ou projetor multimídia (datashow);

d) 01 (um) aparelho de DVD e TV de, no mínimo, 29";

e) material para simulação de tamanho compatível com a dimensão do campo visual da sala de aula, de primeiros socorros, inclusive dorso;

f) material didático ilustrativo (livros, apostilas, transparências, material áudio-visual etc), para cada disciplina a ser ministrada, sendo vedado o uso de manual de perguntas e respostas, como material didático;

g) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, coletânea de legislação de trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

h) manuais e apostilas para os candidatos e condutores.

§ 1º As informações do candidato/conductor poderão ser apresentadas no Sistema informatizado, desde que contenha as informações mínimas de dados exigidos pelo DETRAN/GO.

§ 2º A documentação do candidato, bem como o material técnico/didático do CFC deverão ser guardados/arquivados em armários ou arquivos fechados, com Sistema de tranca.

§ 3º As instalações do CFC, além dos requisitos exigidos neste artigo, devem atender as normas da legislação municipal pertinentes e estar adaptadas às exigências legais de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Art. 9º Toda a edificação do CFC deverá ser em alvenaria, permitindo outro tipo de material apenas nas divisões das dependências internas, exceto as salas de aula, cujas dependências deverão ser contínuas.

§ 1º As dependências físicas do CFC deverão ter uso exclusivo para o seu fim.

§ 2º Qualquer alteração a ser feita nas instalações internas do CFC credenciado deve ser previamente solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento à Gerência de Credenciamento e Controle.

§ 3º Após autorização e conclusão das mudanças será realizada vistoria no local, a fim de confirmar a regularidade das alterações.

Art. 10. A utilização de dependências, em conjunto, para administração e aplicação dos cursos de formação teórico-técnica para candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, será permitida aos CFC's, nos casos de cooperativas registradas com o mesmo CNPJ, desde que devidamente autorizada pelo Presidente do DETRAN/GO e cumpridas às exigências do art. 8º, seus incisos e suas alíneas e art. 9º e § 1º, desta Portaria.

§ 1º Fica vedada a permanência de candidato de curso diferente na mesma sala de aula de aplicação do curso de formação teórico-técnica.

§ 2º Na hipótese de utilização de dependências, em conjunto, para aplicação do curso de formação teórico-técnica, os CFC's associados indicarão um representante pela certificação.

Seção III Da Documentação Escolar

Art. 11. A documentação do Centro de Formação de Condutores Classificação "A" compreende:

I – pasta destinada à guarda do contrato social e/ou ato de constituição da Entidade e suas respectivas alterações;

II – certificado de credenciamento expedido pelo DETRAN/GO, o qual deverá estar fixado na recepção do CFC, em local visível;

III – pasta individual de candidatos/condutor, contendo:

a) requerimento de matrícula;

b) ficha de dados pessoais contendo: carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO) do candidato/condutor;

c) contrato de prestação de serviços, contendo o início do processo e a data de conclusão do mesmo, bem como a declaração de recebimento de 01 (uma) via por parte do candidato/condutor;

- d) nota fiscal de serviços relativa ao serviço prestado pelo CFC;
- e) ficha de registro das atividades diárias;
- f) requerimento de transferência do candidato/conductor, quando houver;

IV – pastas individuais para diretores, instrutores de trânsito e pessoal administrativo, para arquivo, entre outros, especialmente dos seguintes documentos:

- a) ficha de dados pessoais (curriculum vitae);
- b) fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO);
- c) fotocópias das CNH's dos diretores e instrutores de trânsito;
- d) fotocópias dos certificados de qualificação profissional e atualização dos diretores e instrutores de trânsito;
- V) ficha de registro de inscrição do candidato/conductor ou cadastro, via Sistema informatizado;

VI – livro de ata para reuniões;

VII – livro de termo de fiscalização;

VIII – livro de registro dos certificados do curso teórico-técnico;

IX – fotocópia da nota fiscal de aquisição/locação/comodato referente ao simulador de direção;

X – controle individual de aulas do candidato/conductor, via Sistema informatizado.

Parágrafo único. As informações do candidato/conductor poderão ser apresentadas no Sistema informatizado, consoante disposto no inciso X deste artigo, desde que contenha todos os dados exigidos pelo DETRAN/GO.

CAPÍTULO III DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CLASSIFICAÇÃO “B”

Seção I Da Documentação Complementar

Art. 12. Além dos documentos discriminados nos arts. 2º e 3º desta Portaria, serão também exigidos para o CFC “B”:

I – certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

II – relatório de vistoria das dependências, instalações e equipamentos expedido pela Gerência de Credenciamento e Controle;

III – relatório de vistorias dos veículos automotores, expedido pela Gerência de Fiscalização e Segurança;

IV – fotocópias dos Certificados de Registro de Veículo - CRV's e dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV's, para os veículos registrados na categoria de aprendizagem e adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente, com o número do Certificado de Segurança Veicular – CSV, no campo “Observações” dos CRV's e CRLV's;

V – modelo padrão dos certificados e das avaliações das aulas práticas de direção veicular, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN/GO e comprovação via Sistema informatizado;

VI – fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF, do comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO) e da CNH dos instrutores de trânsito de prática de direção veicular, comprovando ter, no mínimo, 01 (um) ano completo, de efetiva habilitação para condução de veículos automotores, na categoria “D”, no mínimo, 02 (dois) anos na categoria “A” e 01 (um) ano na categoria “E”, se pretender ministrar aulas práticas de direção veicular, nestas categorias.

Seção II Das Instalações do CFC “B”

Art. 13. As dependências do CFC “B” devem possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto, higiene, às exigências didático-pedagógicas, assim como às posturas municipais vigentes e, ter, ainda, ambiente físico com ventilação ou climatização, iluminação e isolamento acústico adequado, estando sujeitas aos seguintes requisitos mínimos de:

I – 01 (uma) sala de recepção e secretaria;

II – 01 (uma) sala destinada à administração, conjunta, das diretorias geral e de ensino;

III – 01 (um) painel de sinalização gráfica (banner) ou digital, contendo sinalização de trânsito, de no mínimo 200 (duzentos) cm de altura por 1,20m (um metro e vinte) de comprimento;

IV – acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, coletânea de legislação de trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

V – armários para arquivos, localizados em ambiente específico, para a guarda, organização e segurança da documentação escolar, inclusive com Sistema de tranca;

VI – instalações sanitárias para cada sexo, sendo, no mínimo, 1 (um) adaptado aos portadores de necessidades especiais;

VII – área específica de treinamento para prática de direção em veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC, bem como de uso compartilhado, desde que no mesmo Município;

VIII – o CFC deverá ser identificado externamente por meio de *layout*, conforme modelo e especificações previstos em ato próprio do Presidente do DETRAN/GO;

IX – manter afixado, na recepção o documento comprobatório do seu credenciamento, a tabela de preços e o horário de atendimento ao público;

X – possuir equipamentos necessários, definidos pelo DETRAN/GO, que garantam a segurança no acesso aos seus clientes;

XI – infraestrutura tecnológica para conexão com o Sistema informatizado da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

Seção III Da Documentação Escolar

Art. 14. A documentação do Centro de Formação de Condutores – Classificação “B” compreende:

I – pasta destinada à guarda do contrato social, da certidão simplificada e emitida pela JUCEG e/ou ato de constituição da Entidade e suas respectivas alterações;

II – certificado de credenciamento expedido pelo DETRAN/GO, o qual deverá estar fixado na recepção do CFC, em local visível;

III – pasta individual do candidato/conductor, onde deverá conter:

a) requerimento de matrícula;

b) fichas de dados pessoais, relativos à carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO);

c) contrato de prestação de serviços contendo as especificações dos serviços ou do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e formas de pagamento, contendo, ainda, declaração de recebimento de 01 (uma) via, por parte do candidato/conductor;

d) nota fiscal de serviços, relativa ao serviço prestado pelo CFC;

e) requerimento de transferência do candidato/conductor, quando houver, cujas informações poderão ser apresentadas, no Sistema informatizado;

IV – pastas individuais dos diretores, instrutores de trânsito e pessoal administrativo, para arquivo, entre outros, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) ficha de dados pessoais (currículo vitae);
- b) fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO);
- c) fotocópias das CNH's dos diretores e instrutores de trânsito, dentro do prazo de validade;
- d) fotocópias dos certificados de qualificação profissional, atualização e reciclagem dos diretores e instrutores de trânsito;

V – ficha de registro de inscrição do candidato ou cadastro, via Sistema informatizado;

VI – livro de ata para reuniões, com termo de abertura e encerramento;

VII – livro de registros dos certificados do curso de prática de direção veicular;

VIII – livro de termo de fiscalização;

IX – ficha de registro das atividades dos instrutores de trânsito;

X – controle individual de aulas do candidato/conductor, obedecendo a um padrão mínimo de informações, definidas pela Gerência de Fiscalização e Segurança, via Sistema informatizado.

Seção IV

Dos Veículos de Aprendizagem na Instrução Veicular

Art. 15. Possuir veículos automotores de 04 (quatro) ou mais rodas, utilizados na instrução de prática de direção veicular, em perfeito estado de conservação, funcionamento e com os requisitos de segurança, que devem ser equipados, com duplo comando de pedais de freio e embreagem, espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita, retrovisor interno extra para uso do instrutor e examinador, com as especificações do retrovisor interno original do veículo, para a categoria “B” e retrovisor externo extra para as categorias “C”, “D” e “E”, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, devendo atender, ainda, de acordo com sua categoria, as seguintes especificações:

I – para a categoria “B” - 02 (dois) veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, contendo, no mínimo, 04 (quatro) lugares para passageiros, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação;

II – para a categoria “C” - 01 (um) veículo de carga com Peso Bruto Total – PBT de no mínimo 6.000 kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

III – para categoria “D” - 01 (um) veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, resguardado o direito de uso, por no máximo 05 (cinco) anos, a partir da Publicação desta Portaria, aos veículos já credenciados com metragem inferior, após prévia vistoria pela Gerência de Fiscalização e Segurança;

IV – para a categoria “E” - uma combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo 6.000 kg e comprimento mínimo de 11m (onze metros), com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

V – para a categoria “A” - 02 (dois) veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, para a instrução prática de direção veicular na categoria “A”.

§ 1º Os veículos de 02 (duas) ou 03 (três) rodas deverão ser equipados com luzes nas laterais esquerda e direita, na cor amarela ou âmbar, indicadora de direção, espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita e identificados por uma placa de cor amarela, com dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de comprimento por 15 cm (quinze centímetros) de largura, afixada na parte traseira do veículo, em local visível, contendo a inscrição “MOTOESCOLA”, logo abaixo o “NOME FANTASIA”, precedido da sigla “CFC” e abaixo o número do telefone empresarial do CFC, com caracteres na cor preta, vedada a utilização de qualquer outro tipo de inscrição ou informação.

§ 2º A placa de identificação de “MOTOESCOLA” do veículo de aprendizagem será lacrada pelo DETRAN/GO ou por empresa credenciada na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

§ 3º Os veículos destinados à aprendizagem devem ser de propriedade do CFC e estar devidamente registrados e licenciados no Município sede do CFC.

§ 4º As aulas práticas de direção veicular aos portadores de necessidades especiais poderão ser ministradas em veículos de propriedade do CFC ou do candidato, desde que adaptados de conformidade com a exigência do laudo médico.

§ 5º Na hipótese de utilização do veículo de propriedade do candidato portador de necessidades especiais, dependerá de autorização do DETRAN/GO.

§ 6º Será permitida, no Sistema, a aquisição, pelo CFC, de veículo com o registro de contrato com cláusula de arrendamento mercantil, tendo como arrendatário a pessoa jurídica da Entidade.

§ 7º O CFC é o responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular.

Art. 16. Os veículos de aprendizagem das categorias “B”, “C”, “D” e “E”, deverão estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura, plotada na lateral ao longo de toda a carroceria, inclusive capô, meia altura, com a inscrição “AUTOESCOLA”, na cor preta.

§ 1º Em caso de veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta com 01 (um) cm de largura.

§ 2º Nos veículos da categoria “B”, a inscrição AUTOESCOLA deverá ser plotada sobre a faixa amarela, nas portas dianteiras, parte frontal do capô e tampa traseira, na cor preta, fonte arial black, com letra de aproximadamente 08 cm de altura e 04 cm de comprimento.

§ 3º Nos veículos da categoria “C” a inscrição AUTOESCOLA, deverá ser plotada sobre a faixa amarela, nas portas dianteiras e parte frontal do capô e na carroceria sobre a faixa amarela, acima do eixo, de ambos os lados e, na parte traseira.

§ 4º Nos veículos da categoria “D”, a inscrição AUTOESCOLA deverá ser plotada sobre a faixa amarela, entre os eixos dianteiro e traseiro do veículo, na parte frontal do capô e parte traseira do veículo, na cor preta, fonte arial black com letra de aproximadamente 10 cm de altura e 08 cm de comprimento.

§ 5º Nos veículos da categoria “E”, a inscrição AUTOESCOLA deverá ser plotada no caminhão trator sobre a faixa amarela, nas portas dianteiras e na parte frontal do capô; e no reboque ou semirreboque, sobre a faixa amarela, na carroceria acima dos eixos, de ambos os lados e na parte traseira do veículo, na cor preta, fonte arial black com letra de aproximadamente 10 cm de altura e 08 cm de comprimento.

§ 6º O CFC só poderá preparar o aluno para o exame de direção veicular se tiver a propriedade de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato ou se dispuser de veículo de propriedade de outro CFC, mediante ajuste formal, devidamente autorizado pela Gerência de Credenciamento e Controle.

§ 7º Quando os veículos de aprendizagem atingirem o tempo máximo de uso estabelecido nesta Portaria, ou quando se desvincularem do CFC, deverão ser submetidos a uma vistoria para constatação da descaracterização total do veículo, realizada pela Gerência de Fiscalização e Segurança, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a desvinculação.

Art. 17. O “NOME FANTASIA” de todos os veículos de aprendizagem deverá ser precedido da sigla “CFC”, padronizados com letras de aproximadamente 12 cm de altura e 08 cm de comprimento, na cor preta, fonte arial black, devendo, ainda, obedecer às seguintes especificações:

I – nos veículos de aprendizagem, categoria “B”, o “NOME FANTASIA” deverá ser plotado na parte inferior da porta dianteira;

II – nos veículos da categoria “D”, deverá ser plotado na parte inferior da carroceria, entre os eixos dianteiro e traseiro do veículo, abaixo da inscrição “AUTOESCOLA”;

III – nos veículos de aprendizagem, categoria “E”, deverá ser plotado sobre a faixa amarela, acima dos eixos da tração do reboque.

Parágrafo único. Em caso de veículos da cor preta, a sigla do CFC deverá ser plotada na cor amarela.

Art. 18. Os veículos utilizados para a aprendizagem dependerão de laudo técnico de vistoria expedido, anualmente, pela Gerência de Fiscalização e Segurança do DETRAN/GO, no qual serão atestados os requisitos de segurança do veículo.

Art. 19. É permitida a identificação, nos veículos destinados à aprendizagem, do número do telefone celular ou convencional, em nome do CFC, vedada a exibição de telefones celulares ou convencional alheios ao CFC, bem como a utilização de qualquer outro tipo de inscrição, frases de efeito ou propagandas.

§ 1º O número de telefone convencional do CFC, nos veículos de aprendizagem categoria “B”, deverá ser plotado sobre a faixa amarela, abaixo dos vidros laterais traseiros, na cor preta, fonte arial black, com letras de 10 cm (dez centímetros) de largura, 08 cm (oito centímetros) de altura e 04 cm (quatro centímetros) de comprimento; nos veículos de aprendizagem categoria “D”, o número deverá ser plotado sobre a faixa amarela na parte lateral traseira do veículo, na cor preta, fonte arial black, com letras de 10 cm (dez centímetros) de altura e 08 cm (oito centímetros) de comprimento; e, nos veículos, categorias “C” e “E”, na lateral traseira da carroceria, conforme modelos de fotos anexos.

§ 2º É proibida a utilização de películas, nas áreas envidraçadas, indispensáveis à dirigibilidade, nos veículos registrados na categoria aprendizagem, conforme exigência da Resolução nº 254/2007, de 26 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 386/2011, de 02 de junho de 2011, ambas do CONTRAN.

Art. 20. Os veículos, em razão das alterações de suas características originais, para aprendizagem nos CFCs, deverão ser submetidos à inspeção de segurança veicular, objetivando a emissão do Certificado de Segurança Veicular CSV, expedido por instituição técnica licenciada pelo DENATRAN, sendo que o número do CSV será registrado no “CAMPO OBSERVAÇÕES” do Certificado de Registro de Veículos – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

§ 1º Os veículos de que trata o art. 15 desta Portaria, somente serão registrados e licenciados no DETRAN/GO, em nome do CFC, na categoria “aprendizagem”, mediante apresentação do Certificado de Segurança Veicular– CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada – ITL pelo DENATRAN e após vistoria para fins de alteração de característica, devendo, ainda, ser vistoriado pela Gerência de Fiscalização e Segurança, para a vinculação do referido veículo, no Sistema.

§ 2º Os veículos de 02 (duas) rodas para aprendizagem de candidatos portadores de necessidades especiais e os reboques e semirreboques ficam dispensados da apresentação do Certificado de Segurança Veicular.

§ 3º As vistorias nos veículos dos CFC's, quando em atuação nas bancas examinadoras de trânsito, na Capital e no Interior do Estado, serão realizadas por fiscais indicados pela Gerência de Fiscalização e Segurança, para verificação do atendimento das exigências referentes à aprendizagem e aos requisitos de segurança e do perfeito estado de seu funcionamento e de sua conservação.

CAPÍTULO IV DOS CREDENCIAMENTOS DOS DIRETORES E INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Seção I Disposições Gerais

Art. 21. Fica estabelecido que os processos de credenciamento dos diretores geral e de ensino e/ou dos instrutores de trânsito do CFC deverão ser solicitados ao DETRAN/GO, por intermédio da Gerência de Credenciamento e Controle, com requerimento assinado pelo sócio administrador ou diretor-geral e pelo interessado, devidamente protocolizado, solicitando o credenciamento que, após autorização prévia, deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I – certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede da residência dos diretores e dos instrutores;

II – certidões negativas do registro de distribuição e de execuções criminais, referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública e privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes e da Justiça Federal do Município ou da jurisdição do domicílio do requerente, em nome dos diretores e/ou instrutores de trânsito;

III – certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), do local de domicílio dos diretores e instrutores;

IV – fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO), dos diretores e instrutores de trânsito;

V – fotocópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH's dos diretores geral e de ensino, comprovando, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação na categoria "B";

VI – fotocópias autenticadas da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, comprovando ser habilitado na categoria "D", no caso de instrutor de trânsito teórico-técnico e de prática de direção veicular, bem como 02 (dois) anos completos de habilitação, na categoria "A", se pretender ministrar aulas práticas de direção veicular nestas categorias;

VII – comprovação via consulta ao Sistema, de que os diretores e/ou instrutores de trânsito não cometeram nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima, nos últimos 60 (sessenta) dias;

VIII – não ter sido penalizado com a cassação da CNH e não estar cumprindo penalidade de suspensão da CNH;

IX – prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares dos diretores e/ou instrutores de trânsito;

X – documento único de arrecadação – DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual, inerente ao credenciamento no DETRAN/GO, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual;

XI – certidão negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, podendo ser emitida, eletronicamente, após comprovação, via Sistema, da quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual;

XII – declaração, com firma reconhecida, na modalidade “por autenticidade”, que exerce ou não função pública na administração direta, indireta, fundação, autarquia, empresa e sociedade de economia mista, da área federal, estadual ou municipal, expedida em nome dos diretores e/ou instrutores de trânsito do CFC;

XIII – fotocópias dos comprovantes de escolaridade de 3º grau completo, registrados no MEC, para os diretores e ensino médio, para instrutores de trânsito de ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular, bem como dos respectivos certificados de conclusão, dos cursos específicos de diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito, acompanhados dos originais, a fim de ser aposto o carimbo de “confere com o original”, por servidor da Gerência de Credenciamento e Controle, devidamente, identificado com carimbo e assinatura;

XIV – contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na carteira de trabalho e previdência social;

XV – declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas regulamentares, que forem editadas e que cumprirá a legislação de trânsito vigente, no desempenho das atividades pertinentes à formação de condutores de veículos automotores.

§ 1º Será aceita a certidão positiva, originária de ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha transitado em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

§ 2º A pontuação e suspensão da CNH, para efeito de impedimento de credenciamento, bem como de sua renovação, será considerada até a data da efetiva homologação.

§ 3º Os dossiês do CFC e dos respectivos diretor-geral, diretor de ensino e instrutores de trânsito deverão constar no Sistema informatizado da Gerência de Credenciamento e Controle.

§ 4º O(s) processo(s) de credenciamento(s) do(s) diretor(es) e instrutor(es) de trânsito, após devidamente instruído(s), deverá(ão) ser encaminhado(s) à Gerência de Credenciamento e Controle, para conferência e emissão do atestado de regularidade da documentação.

§ 5º Em caso de dúvida, poderá o DETRAN/GO exigir a apresentação da documentação original ao invés de fotocópias.

Art. 22. Os instrutores de trânsito teórico-técnico e de prática de direção veicular que se encontrarem credenciados em um CFC e desejar credenciar-se ou transferir-se para outro estabelecimento deverá atender às exigências do art. 49 e Parágrafo único, desta Portaria, bem como requerer à Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento à Gerência de Credenciamento e Controle, solicitando a transferência, assinado, conjuntamente, pelo sócio administrador ou diretor-geral do CFC, para o qual pretende ser transferido;

II – certidão negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, permitindo a emissão eletrônica, mediante a comprovação da quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual;

III – devolução de sua carteira/crachá funcional para a Gerência de Credenciamento e Controle, a fim de ser arquivada, na pasta prontuário do instrutor de trânsito;

IV – notificação ao CFC, na forma pessoal ou por aviso de recebimento – AR do seu afastamento, com até 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º O instrutor de trânsito que se credenciar ou transferir-se para outro Centro de Formação de Condutores, somente poderá iniciar suas atividades, após a sua vinculação naquele CFC.

§ 2º Será aceita certidão positiva da Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, referente a processo administrativo em tramitação, cuja conclusão ainda não tenha sido julgada pelo Presidente da Autarquia, desde que as punições registradas não tenham caracterizado a contumácia.

Art. 23. Em caso de descredenciamento, afastamento ou vencido o credenciamento de qualquer um dos diretores, o CFC terá o seu código suspenso, imediatamente, até a sua regularização.

